

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

I – DA EXPOSIÇÃO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que tem por escopo regulamentar a aplicação da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Dolcinópolis.

Nos termos do artigo 31 do Regimento Interno, compete a Comissão de Justiça e Redação a manifestação acerca das proposituras no que tange a seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como, quanto a seu aspecto gramatical e lógico.

Assim, a relatora apresentada seu relatório/manifestação, nos termos do artigo 49 do Regimento Interno.

II – DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto a ser votado em **sessão extraordinária durante o recesso** sem, contudo, ter sido demonstrada a urgência e o interesse público relevante, nos termos do artigo 108, III, do Regimento Interno.

Lado outro, é sabido que o prazo final para **transição** para nova lei de licitações, com sua regulamentação, está se esgotando.

Nessa senda, a relatora frisa que o projeto de resolução poderia, leia-se, deveria ter sido colocado em votação antes do recesso, para que seguisse os trâmites normais, sem a necessidade de se convocar sessão extraordinária e dispensar os prazos regimentais, o que, sem sobra de dúvidas, permitiria melhor análise da matéria pelos *edis*.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Por tudo quanto fora exposto, diante do prazo exíguo para análise defida dos mais de 90 artigos e confiante no parecer jurídico no sentido de que *“o Projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade”*, nós da Comissão de Justiça e Redação, VOTAMOS no sentido da constitucionalidade e legalidade de referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

“Plenário Claudomiro Pereira Paschoa”

Em 28 de dezembro de 2023

DANILO ROGÉRIO CORTEZ

Presidente

GÉSSICA GRAZIELI BRUNCA BATSITA

Vice Presidente e Relatora

CELMA MARIA POSCLAN NEVES

Membro